



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL Nº 1.606/00**

Dispõe sobre a alteração da redação e acréscimos de dispositivos das Leis Municipais nº 1.499 de 22 de abril de 1998 e Lei 1.502 de 30 de abril de 1998, e dá outras providências.

**DIRCEU LUIZ LANZARINI** - Prefeito Municipal de Amambai-MS., faz saber que em sessão do dia 08.12.00 a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º Os artigos 3º, e seus incisos, e 4º da Lei Municipal nº 1.499, de 22 de abril de 1998, com a redação que foi dada pela Lei Municipal nº 1.502 de 30 de abril de 1998, os artigos 5º, 9º, 13, 14, 18, 19 e 31 da Lei 1.499, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - O artigo 3º

Art. 3º São segurados para efeitos da presente lei os seguintes:

- I- Como segurados obrigatórios, os Servidores Públicos Municipais, ativos ou inativos, titulares de cargos efetivos, incluídas suas autarquias e fundações;
- II- Como seus dependentes, as pessoas indicadas no art. 6º desta lei

Art. 4º São excluídos do regime da presente Lei:

- I- O Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito;
- II- O Presidente da Câmara e os Vereadores ;
- III- Os aposentados pelo Regime de que trata a presente lei, que continuam trabalhando ou voltarem a trabalhar para o Município de Amambai.

Parágrafo único Se as pessoas arroladas nos incisos I e II deste artigo, forem servidores públicos municipais do Município de Amambai, ser-lhe-á facultado continuarem filiados ao regime de que trata a presente lei durante o mandato ou exercício do cargo, desde que contribuam na forma do parágrafo 2º do art. 14.

Art. 5º Não serão admitidos segurados em caráter facultativo.

Art. 9º .....



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI  
GABINETE DO PREFEITO**

I- quanto ao servidor

- a) aposentadoria por invalidez comum ou acidentária;
- b) aposentadoria por idade;
- c) aposentadoria por tempo de contribuição.

II- quanto ao dependente:

- a) pensão por morte;
- b) auxílio-reclusão.

Art. 13 A contribuição do Município é constituída de recursos oriundos do orçamento e será calculado mediante a aplicação de alíquota de 11% (onze por cento), sobre o total mensal da folha de pagamento de seus servidores ativos segurados do sistema, exceto os pagamentos efetuados a título de salário família, indenizações ou obrigações para outro sistema de previdência.

Art. 14 A contribuição dos segurados ativos será de 11% (onze por cento), da base de contribuição, em iguais parâmetros do artigo anterior.

Art. 18 .....

I- .....

II- .....

III- .....

IV- .....

V- .....

VI- .....

VII- recursos oriundos de compensação financeira de que trata o art. 201, §9º da Constituição Federal.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI  
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 19 .....

§1º .....

§2º Revogado

...


Art. 31 Fica assegurada a contagem recíproca do tempo de contribuição, prestado nas atividades regidas pelo RGPS ou por outro sistema previdenciário, hipótese em que os sistemas envolvidos se compensarão financeiramente, na forma do disposto no §9º do artigo 201 da Constituição Federal e Legislação intra-constitucional.

Art. 2º Fica revogada expressamente a Lei 1.502 de 30 de abril de 1998.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

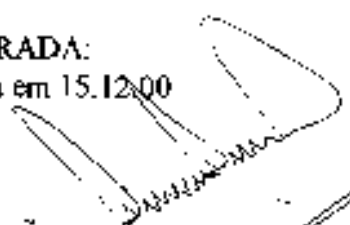
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 15 de dezembro de 2000.



**DIRCEU LUIZ LANZARINI**  
Prefeito Municipal

REGISTRADA:  
Publicada em 15.12.00



**SEBASTIÃO NUNES DA SILVA**  
Secretário Municipal de Administração